



**Pensando Áfricas e suas diásporas**

www.periodicos.ufop.br/pp/index.php/pensandoafricanas

NEABI – UFOP - Mariana/MG

Vol. 01 N. 01 – jan/jun 2018

**Anais do IV Seminário Pensando Áfricas e suas diásporas A LEI**

**Nº 10.639/2003 E O CURRÍCULO  
AFROCENTRADO: DESAFIOS E  
POSSIBILIDADES DA EDUCAÇÃO PARA AS  
RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS**

Sirlei Alves Torres

Leandro Santos Bulhões de Jesus

**Resumo** O tema deste artigo é a Lei nº 10639/2003, a qual instituiu a obrigatoriedade do ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana nos currículos das escolas de Educação Básica de todo o Brasil, buscando, entre outras coisas, desconstruir a imagem negativa do negro e da negra na sociedade brasileira. Nesse compasso, o presente artigo tem como objetivo geral: analisar a teoria e a prática da Lei nº 10639/2003 e como objetivos específicos: abordar a importância da Lei e apontar as dificuldades e desafios de sua aplicação no espaço escolar. Procurando atingir esses objetivos, é feita uma abordagem dos conceitos de raça e de racismo; dos antecedentes da Lei, resultado da luta do movimento negro brasileiro contra a discriminação racial; da importância da Lei como ferramenta de combate ao racismo; do conceito de afrocentricidade; da possibilidade da construção de um currículo afrocentrado e das dificuldades e desafios relacionados à aplicação da Lei no espaço escolar. Verificam-se dificuldades relacionadas ao preconceito ainda presente na cultura escolar; à falta de preparo e de interesse dos professores em relação à temática proposta pela Lei e ao conteúdo dos livros didáticos que ainda privilegiam a visão eurocêntrica da história, ressaltando o papel do negro como escravo e a África como local de dominação branca. Daí, surgem desafios à escola e ao professor: a escola deve se empenhar para se constituir como espaço democrático, de respeito à diversidade e combate ao preconceito racial e o/a professor/a deve se esforçar para conhecer melhor a história da África e da cultura afro-brasileira e saber escolher e utilizar o livro didático. Considera-se que este trabalho contribui para a reflexão de que com o empenho da escola e do/a educador/a, a supracitada Lei pode servir como instrumento eficaz de enfrentamento à discriminação racial, o que não exclui o papel da família e da sociedade como um todo.

**Palavras-chave:** Lei nº 10639/2003, Racismo, Escola, Professor, Livro Didático, Afrocentricidade, Currículo Afrocentrado.

[1/21]

*A lei nº 10.639/03 e o currículo afrocentrado: desafios e possibilidades da educação para as relações étnico-raciais* • TORRES, Sirlei Alves; JESUS, Leandro Santos Bulhões.

\*UFOP/UNIAFRO

## **Introdução**

O presente artigo tem como tema a Lei nº10639/2003, que estabelece a obrigatoriedade do ensino da história e cultura Africana e Afro-Brasileira, visando construir representações positivas dos africanos e afro-brasileiros, em oposição à tradicional imagem que coloca em evidência a subjugação da população negra, especificamente no contexto da escravidão no Brasil. Desta maneira, a Lei nº10639/2003 consiste em um instrumento de desconstrução do mito da inferioridade do negro e do encobrimento de suas histórias, personagens e narrativas emancipatórias.

A escolha do tema se justifica por sua importância como objeto de discussão na área educacional no Brasil atual, onde o preconceito racial ainda se faz presente na mentalidade e nas atitudes dos brasileiros e brasileiras. Nessa direção, a Lei em questão surge como ferramenta de combate ao racismo.

Em uma perspectiva teórica, a temática proposta pela Lei parece consistir em um mecanismo eficaz para a valorização do negro e da negra e para a luta contra o preconceito racial. Porém, é preciso saber como tem sido a sua prática. Para isto, levanta-se a seguinte problemática: quais as dificuldades e desafios que surgem na aplicação da Lei nº10639/2003 nas instituições escolares do país?

Tendo em vista problematizar esta questão, tem-se como objetivo geral: analisar a teoria e a prática da Lei nº10639/2003 e como objetivos específicos: abordar a importância da Lei e apontar as dificuldades e desafios de sua aplicação no espaço escolar e possibilidades de elaboração de currículos com abordagem afrocentrada.

A metodologia aplicada neste trabalho é uma pesquisa bibliográfica, com base na consulta de livros, artigos, textos e à legislação relacionada ao tema. Trata-se de uma abordagem teórica da referida temática.

[2/21]

*A lei nº 10.639/03 e o currículo afrocentrado: desafios e possibilidades da educação para as relações étnico-raciais* • TORRES, Sirlei Alves; JESUS, Leandro Santos Bulhões.

Este artigo está estruturado da seguinte forma: primeiramente é realizada uma análise dos conceitos de raça e racismo; em seguida, tratam-se dos antecedentes e da importância da Lei nº10639/2003 e, por fim das dificuldades e desafios de sua aplicação, considerando os papéis da escola, do professor e do livro didático.

## **2. A TEORIA E A PRÁTICA DA LEI Nº10639/2003**

Considerando que a Lei nº10639/2003 constitui uma política pública de enfrentamento à discriminação racial, especificamente em relação ao negro e às negras, primeiramente faz-se necessária uma abordagem, ainda que breve, dos conceitos de raça e de racismo.

De acordo com Munanga (2006a), o termo “raça” se origina da palavra italiana “*razza*” que, por sua vez, tem origem no vocábulo latino “*ratio*”, que significa categoria, espécie. O conceito de raça foi empregado pela primeira vez nas ciências naturais para classificar espécies animais e vegetais. O autor afirma que, no latim medieval, esse conceito designava a linhagem, a descendência, isto é, um grupo de pessoas que possuíam em comum um ancestral e algumas características físicas.

Em um primeiro momento, tal termo se restringia ao mundo animal e vegetal, mas, no final do século XVII, passou a ser aplicado também para o ser humano<sup>1</sup>. Mendes (2012) ressalta que essa aplicação tornou-se mais frequente no século XVIII para dar conta das diferenças entre humanos, como a cor da pele.

No início do século XIX, surgiram teorias raciais fundamentadas biologicamente, a exemplo da teoria de Julien-Joseph Virey, antropólogo francês que dividiu a raça humana em duas espécies distintas: negros e não negros. Dialogando com premissas da história natural, Mendes (2012) destaca que a raça consistia em modificações de uma determinada espécie. Nesse compasso, para o supracitado antropólogo, os negros se diferenciavam dos não negros pelas seguintes características: maior propensão às excitações nervosas; menor predisposição para o raciocínio; caráter indolente e tendência à submissão.

---

<sup>1</sup> Em 1684, o francês François Bernier emprega o termo no sentido moderno da palavra, para classificar a diversidade humana em grupos fisicamente contrastados, denominados raças. (MUNANGA, 2006a, p. 59).

Ao longo do século XIX, com base na ideia da divisão do gênero humano em raças superiores e raças inferiores, a ciência conferiu fundamento à crença da inferioridade de certas raças, como a negra. Tal crença esteve relacionada a motivos econômicos e políticos, como a escravidão e o processo de colonização do continente africano pelos europeus.

Para Munanga (2006a), não obstante a máscara científica, o conceito de raça possui um conteúdo mais doutrinário do que científico, uma vez que seu discurso serviu mais como legitimação dos sistemas de dominação racial do que explicação da diversidade humana. Nessa linha de pensamento, Rocha (2006) enfatiza que o conceito de raça oculta as determinações biológicas sob a neutralidade da determinação histórica.

Segundo Mendes (2012), a partir da década de 1930, a biologia passa a criticar a noção de raça, sob a justificativa de que era impossível classificar os seres humanos em categorias raciais. Daí a genética moderna afirma que as diferenças biológicas entre as raças humanas não são absolutas e que a hierarquização das mesmas não pode ser justificada cientificamente. Nos anos 40 do século XX, alguns cientistas propuseram o banimento do conceito de raça dos dicionários e textos científicos<sup>2</sup>.

Entretanto, o conceito ainda persiste em trabalhos produzidos na área das ciências sociais, pois, como aponta Munanga (2006a), não demorou para que os cientistas percebessem que tal banimento constituiria uma ingenuidade. Não era necessário o conceito de raça para a reprodução da ideologia racista. O combate ao racismo não se sustenta na erradicação da raça, que é somente um conceito e não uma realidade e nem na utilização de vocábulos como “etnia”.<sup>3</sup> “[...] o racismo é uma ideologia capaz de parasitar em todos os conceitos.” (MUNANGA, 2006b, p.53)

Criado no século XIX e ampliado na década de 1920, o racismo é definido com base no termo “raça”, como uma ideologia que pressupõe a divisão da humanidade em grupos que

---

<sup>2</sup> Após o fim da Segunda Guerra Mundial, tentou-se banir o termo “raça” do discurso antropológico.. MENDES, Maria Manuela. Raça e racismo: controvérsias e ambiguidades. *In: Vivência*, 2012, p.107.

<sup>3</sup> A palavra “etnia” foi inventada pelo zoologista francês Vacher de Lapouge, por volta de 1896, para designar o sentimento de vida comunitária, entre indivíduos, distinguindo-se, portanto, da classificação dos seres humanos como pertencentes a raças ou nações. PRAXEDES, Walter. A questão da educação para a diversidade sociocultural e o etnocentrismo. *In: ASSIS, Valéria (Org.). Introdução à antropologia*, 2005 *apud* ROCHA, Luiz Carlos Paixão da. **Políticas afirmativas e educação: a Lei 10639/03 no contexto das políticas educacionais no Brasil contemporâneo**, 2006, p.6.

possuem características físicas hereditárias comuns, que servem como suportes das características físicas, morais, psicológicas e estéticas, situadas em uma escala de valores desiguais:

[...] o racismo é essa tendência que consiste em considerar que as características intelectuais e morais de um dado grupo, são conseqüências diretas de suas características físicas ou biológicas. (MUNANGA, 2006a, p.60)

Rocha (2006) alerta para a necessidade de se desmistificar a tese de que o racismo é tão antigo quanto o surgimento da humanidade. A escravidão antiga (greco-romana) e medieval não tinha justificativa baseada na cor da pele. Desta forma, percebe-se que o racismo é resultado da escravidão e não o contrário. Para o autor, o racismo moderno<sup>4</sup> consiste em uma forma ideológica de dominação de uma classe sobre a outra, no interior das relações capitalistas de produção.

Exemplo disso é a utilização do trabalho escravo do negro africano em várias colônias europeias do chamado Novo Mundo. A escravidão negra constituiu um elemento de fundamental importância para o desenvolvimento do capitalismo e se justificou por uma suposta superioridade branca. No Brasil Colônia, instituições ligadas às classes dominantes, como a Igreja Católica, buscavam fundamentos para viabilizar o domínio do branco sobre o negro.

As igrejas católica e protestante, por exemplo, para legitimar a escravidão e o tráfico de africanos, utilizaram-se de uma interpretação bíblica bastante duvidosa. Por esta, os africanos seriam um povo amaldiçoado, descendente de Cam, filho de Noé, que teria cometido um pecado grave. Cam teria visto seu pai nu (ROCHA, 2006, p.18)

Na linha de raciocínio de Rocha (2006), Tenório; Gasparin (2009) apontam o racismo como resultado da escravidão negra e responsável por categorizar diferenças e pela posição privilegiada que determinadas pessoas possuem em uma sociedade, em detrimento de outras. No caso específico da sociedade brasileira, a valorização da cultura branca, europeia,

---

<sup>4</sup> Desenvolvido entre os séculos XVI e XVII, esse racismo foi utilizado como justificativa da utilização da força de trabalho escravo do negro africano. (CALLINICOS *apud* ROCHA, 2006, p. 7).

possibilitou a construção de uma imagem pejorativa do negro e da negra<sup>5</sup>.

Essa imagem tornou-se responsável pela disseminação do racismo e de atitudes de discriminação racial em relação às pessoas negras. E, a “[...] escola, ao refletir a sociedade maior, também vivencia e reproduz estas mesmas relações sociais.” (TENÓRIO; GASPARIN, 2009, p.4)

É necessário, então que a escola contribua para uma formação com base no respeito e no reconhecimento à diversidade e não na discriminação. Para esse respeito e reconhecimento, é de fundamental importância, de acordo com Tenório; Gasparin (2009), a incorporação do estudo da História da África, dos africanos e da cultura afro-brasileira no currículo da Educação Básica, como prevê a Lei nº10639/2003.

## **2.1. Antecedentes da Lei nº10639/2003**

Segundo Silveira *et al* (2011), a Lei nº10639/2003 constitui resultado das reivindicações do movimento social negro, para incluir nos currículos escolares a importância da contribuição dos povos negros na formação da identidade nacional brasileira, introduzindo como disciplina escolar a História e cultura da África e afro-brasileira. Tenório; Gasparin (2009) ressaltam que o movimento negro também protestava contra o preconceito racial e a veiculação de ideias racistas nos estabelecimentos de ensino.

No decorrer da primeira metade do século XX, verifica-se a atuação de organizações do movimento negro, como o Centro Cívico Palmares, marco importante da mobilização política dos negros e a Frente Negra Brasileira (FNB), a maior organização do movimento negro nesse período. Conforme Andrews (1998 *apud* PEREIRA, 2011), o Centro Cívico Palmares foi criado em 1926, com o objetivo de proporcionar uma biblioteca cooperativa à comunidade negra. Essa organização logo progrediu e passou a organizar encontros e

---

<sup>5</sup> O termo “negro”, geralmente utilizado pelos “não negros” assume um tom paternalista e, assim, pode ser encarado como pejorativo, pois, no interior da cultura ocidental, negro significa perigo, poluente, impuro, em oposição ao termo “branco”, relacionado à pureza, à limpeza e à imaculabilidade. (MENDES, 2012, p.108).

conferências a respeito de questões de interesse público<sup>6</sup>. A FNB, criada em 1931, se destacou pela apresentação de demandas do movimento negro à sociedade e aos poderes públicos.

Pereira (2011) observa que, em sua primeira fase, tal movimento tinha como característica a busca pela inclusão do negro na sociedade, por meio da assimilação e não da transformação da sociedade. Além disso, o movimento negro se caracterizava por um nacionalismo exacerbado.

A segunda fase do movimento negro brasileiro foi marcada pela criação da União dos Homens de Cor (UHC) e do Teatro Experimental do Negro (TEN), capitaneado por Abdias do Nascimento. Fundada em 1943, a UHC tinha por objetivo primordial a integração do negro na sociedade brasileira mediante a educação e sua inserção no mercado de trabalho. O TEN foi criado em 1944 e também buscava integrar o negro na sociedade<sup>7</sup> e promovia campanhas de alfabetização. Ainda nessa segunda fase, Rocha (2006) destaca a realização do I Congresso do Negro Brasileiro, em 1950, organizado pelo TEN, como o objetivo de valorizar o negro.

A terceira fase teve por características específicas a oposição ao mito da democracia racial e a reavaliação do papel do negro na história do Brasil. Pereira (2011) ressalta que ambas as características integram os princípios do Movimento Negro Unificado (MNU), fundado em 1978. No que se refere ao supracitado mito, o MNU propõe uma autêntica democracia racial, por intermédio de maiores oportunidades de emprego, saúde, habitação e educação ao negro. Quanto à segunda característica, o MNU defendia o protagonismo em relação ao processo da abolição para os negros, tendo como referência a figura de Zumbi, líder do Quilombo dos Palmares, recusando a figura de Isabel, princesa branca que assinou a Lei Áurea que extinguiu a escravidão no Brasil.

Para Silvério (2005 *apud* SANTOS; MACHADO, 2008) o movimento social negro ganha importância no contexto de elaboração da Constituição de 1988, a qual constitui um marco na construção de uma sociedade inclusiva. Diversas atividades e debates foram

---

<sup>6</sup> O Centro Cívico Palmares contribuiu para a valorização da história do quilombo dos Palmares como exemplo de luta dos negros no Brasil, que ganha outra dimensão para o movimento negro nos anos 1970. (PEREIRA, 2011, p.29).

<sup>7</sup> Através do teatro, do psicodrama e de concursos de beleza, o TEN procurou não apenas denunciar o preconceito e o estigma de que os negros eram vítimas, mas, acima de tudo, oferecer uma via racional e politicamente construída de integração e mobilidade social dos pretos, pardos e mulatos. (GUIMARÃES, 2002, p. 93 *apud* PEREIRA, 2011, p.33).

realizados pelas organizações negras, com o intuito de apresentar propostas a serem incluídas no novo texto constitucional.

Entre essas propostas figuram o combate ao racismo, previsto pelo artigo 5º inciso LXII como: “[...] crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei.” (BRASIL, 1988) e também a proposta de alteração curricular, cuja redação final foi dada pelo parágrafo 1º do artigo 242, segundo o qual: “[...] O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro” (BRASIL, 1988).

Em 1995, a educação constituiu tema de destaque da Marcha Zumbi dos Palmares, a qual reivindicava alterações nos currículos escolares. Rocha (2006) afirma que, na perspectiva desse movimento, a escola seria um espaço de aprendizagem do racismo, devido ao conteúdo eurocêntrico do currículo escolar; ao comportamento diferenciado dos professores frente a crianças brancas e negras e às abordagens que supervalorizam o branco e desvalorizam o negro, naturalizando e conservando uma ordem calcada na pretensa superioridade branca, que atribui a brancos e negros papéis e destinos diferentes.

Ainda segundo Rocha (2006), no ano seguinte, no quadro do debate acerca da Nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), a senadora Benedita da Silva, representante do movimento negro, trouxe à tona a proposta de alteração curricular que foi apresentada no processo de elaboração da Constituição de 1988.

Como resultado, o parágrafo 4º do artigo 26 da nova LDB (Lei nº9394/96) teve a seguinte redação: “O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia.” (BRASIL, 1996)

Em 1999, a deputada Esther Grossi e o deputado Bem-Hur Ferreira apresentaram o Projeto de Lei (PL) nº259, o qual dispõe sobre a “[...] obrigatoriedade da inclusão, no currículo oficial da Rede de Ensino, da temática "História e Cultura Afro-Brasileira" [...].” (BRASIL, 1999). Esse projeto se transformou na Lei nº10639/2003

## **2.2. A importância da Lei nº10639/2003**

[8/21]



Sancionada em 2003, pelo então presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, a Lei nº10639 instituiu a obrigatoriedade do ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana nos currículos das escolas de Educação Básica de todo o Brasil.

A Lei nº10639/2003 altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei nº9394/1996), à qual foram acrescentados os seguintes artigos:

Art.26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira.

§ 1º O conteúdo programático a que se refere o *caput* deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil.

§ 2º Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras.

§ 3º (VETADO)

Art. 79-A. (VETADO)

Art. 79-B. O calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como Dia Nacional da Consciência Negra'. (BRASIL, 2003)

Rocha (2006) coloca em evidência a importância da Lei nº10639/2003 enquanto uma conquista para o negro brasileiro. Para o autor, essa Lei deve atuar no sentido de combater mecanismos ideológicos que sustentam os mitos da inferioridade dos(as) negros(as) e da democracia racial. “Essa compreensão parece ser fundamental para o êxito da nova legislação, na perspectiva da transformação das estruturas de produção das desigualdades sociais e raciais no país.” (ROCHA, 2006, p.100)

Tornando obrigatórios o conteúdo referente à história e à cultura afro-brasileira, a Lei nº10639/2003 busca, na perspectiva dos que lutaram por sua implementação, construir representações positivas dos afro-brasileiros, ao contrário da imagem que ressalta a humilhação e a subjugação da população negra, principalmente no cenário da escravidão no Brasil.

A partir da oficialização da obrigatoriedade da história e da cultura afro-brasileira no currículo escolar, por meio da Lei nº10639/2003, torna-se possível a discussão de temas até então silenciados na sociedade brasileira, sob o chamado mito da democracia racial, ou seja,

[9/21]

sob o véu de que no Brasil não existe racismo. De acordo com Oliveira; Cunha Jr. (2012), esse mito oculta a real formação do povo brasileiro e a importância de diversas etnias para a cultura brasileira. Assim, o estudo da história dos povos africanos busca ampliar as discussões a respeito da diversidade cultural, social e econômica que existem no país.

De modo geral, a história ensinada na escola tem por base as visões eurocêntricas, as quais são reproduzidas e transmitidas às gerações. A Lei em questão proporciona aos alunos outra leitura do real, resgatando a história dos povos africanos sob outro enfoque “[...] que por muitos anos foi escondida ou camuflada nos livros didáticos, nos passando a ideia da inferioridade negra, não resgatando a sua importância na construção da nossa identidade [...].” (OLIVEIRA; CUNHA Jr. 2012, p.4)

O processo de reelaboração da história dos africanos é abordado por Rocha (2006), através do depoimento de um educador militante do movimento negro. Conforme o educador, a Lei é de fundamental importância para a comunidade negra, uma vez que possibilita o reconhecimento da cultura africana no espaço escolar, fazendo com que os alunos negros se orgulhem de sua etnia. A aplicação da Lei é importante para a valorização da produção cultural negra, das realizações dos povos africanos, como: a construção das pirâmides; a utilização do ferro e a organização da agricultura.

No entanto, a importância histórica da África não se restringe a essas realizações. Tendo por base algumas pesquisas e descobertas científicas, o estudioso afro-americano Molefi Asante (2009) afirma que a raça humana se originou no continente africano, ou seja, a humanidade é derivada de uma fonte africana. Tal afirmação contraria o mito da origem grega da civilização, o qual sustentou a visão eurocêntrica da história. Passa-se, então do eurocentrismo para a ideia de afrocentricidade.

Segundo Asante (2009), a afrocentricidade consiste em um pensamento, prática e perspectiva que considera os africanos como sujeitos da história, para além da objetivação e tutela promovidas pelas narrativas ocidentais. O conceito de afrocentricidade surgiu no início da década de 1980, a partir da conscientização política de um povo que vivia à margem dos modelos de ciência, educação, arte, economia, tecnologia e comunicação estabelecidos pela concepção eurocêntrica da história. Iniciou-se, então, o processo de recentralização do povo

[10/21]

africano que, se fosse bem sucedido “[...] criaria uma nova realidade e abriria um novo capítulo na libertação da mente dos africanos [...]” (ASANTE, 2009, p.94).

Asante (2009) ainda destaca cinco aspectos importantes que o projeto afrocêntrico deve englobar: o interesse pela localização psicológica; compromisso com a descoberta do lugar africano enquanto sujeito; defesa dos elementos culturais africanos; compromisso com o refinamento léxico e reflexão acerca de uma nova narrativa da história da África.

Na esteira do pensamento de Asante (2009), Mazama (2009) ressalta que a afrocentricidade emergiu em resposta à supremacia branca.<sup>8</sup> E, para que os africanos se libertem dessa supremacia, é preciso que eles façam uma reflexão acerca do processo de aculturação branca ocultada sob o véu da educação. Em outras palavras, faz-se necessário que o povo africano avalie sua história a partir dos critérios estabelecidos pela matriz cultural africana. Nesse sentido:

[...] a afrocentricidade surgiu como um novo paradigma para desafiar o eurocêntrico, responsável por desafiar os africanos, destituí-los de soberania e torna-los invisíveis – até mesmo aos próprios olhos, em muitos casos.” (MAZAMA, 2009, p.114)

O supracitado paradigma tem por objetivo descolonizar as mentes e ativar a consciência dos africanos da importância do estudo de sua história e cultura, por meio de suas próprias tradições culturais, pois de modo geral, a história da África é obscurecida por representações racistas que, por muito tempo foram repassadas pelos(as) professores(as) e assimiladas pelos(as) alunos(as) de forma equivocada e preconceituosa e transmitida a partir de uma visão eurocêntrica da história, desprezando o patrimônio sócio-histórico e cultural do continente africano. “É comum [...] a África ser assinalada como sendo um único país, pensamento que só contribui para se perpassar o desconhecimento incerto acerca de suas particularidades.” (OLIVEIRA; CUNHA Jr, 2012, p.5)

Santos Jr (2010) observa que enquanto a visão eurocêntrica busca fundamentar a supremacia branca, o paradigma afrocêntrico tem por finalidade estabelecer o lugar dos

---

<sup>8</sup> Essa supremacia se expressou de várias formas: pela violência física, a exemplo da escravização dos africanos pela apropriação, por parte dos europeus, dos recursos econômicos dos povos dominados e da subjugação mental dos africanos às ideias, valores e teorias dos europeus. (MAZAMA, 2009, pp.111-112).

africanos na história, mediante suas próprias referências históricas e culturais, sem desmerecer e inferiorizar outras civilizações.

Através da obrigatoriedade da histórica e da cultura africana e afro-brasileira no currículo escolar, a Lei nº10639/2003 abre caminho para a construção de um currículo afrocentrado. Tendo por referência os Princípios Asante<sup>9</sup>, Santos (2010) aponta a possibilidade, por meio de um currículo afrocentrado, da análise dos elementos históricos, sociológicos, filosóficos e psicológicos dentro de uma perspectiva africana.

Santos (2010) coloca em evidência a possibilidade de elaboração de um currículo afroncentrado a partir da articulação de três fatores: atendimento à comunidade; integração dos seres humanos e equilíbrio entre a vida e o meio ambiente com os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN), do Ensino Médio, o qual dividiu as disciplinas em três grandes áreas: Linguagens, Códigos e suas Tecnologias (Língua Portuguesa; Língua Estrangeira; Educação Física e Educação Artística); Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias (Biologia, Química, Física e Matemática) e Ciências Humanas e suas Tecnologias (História, Geografia, Sociologia e Filosofia).

Para cada área, Santos (2010) traça estratégias de inclusão de elementos afrocêntricos. Por exemplo, na área de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias, trabalhar palavras que possuem uma conotação racista e pejorativa, como “denegrir”; na área de Ciências da Natureza, situar o continente africano como berço da humanidade e estudar a tradição da medicina africana e na área de Ciências Humanas, recusar a visão eurocêntrica, problematizar a posição “inferior” da África nos mapas, entre outras estratégias.

A proposta de um currículo baseado no conceito de afrocentricidade tem por objetivos a valorização da diversidade racial; a desconstrução das desigualdades sociais e da ideia de periferia, ou seja, demonstrar que: “[...] nenhum lugar deve ser visto como periférico.” (SANTOS, 2010, pp.13-14)

Em suma, segundo Krauss & Rosa (2010) a inclusão da temática proposta pela Lei nº10639/2003 possibilita aos(às) educadores(as) e educandos(as) a reflexão a respeito da

---

<sup>9</sup> Composto por dez artigos: Você e sua comunidade; Bem estar e biologia; Tradição e inovação; Expressão e criação artística; Localização no tempo e no espaço; Produção e distribuição; Poder e autoridade; Tecnologia e ciência; Escolhas e consequências e Mundo e sociedade. (SANTOS Jr., 2010, p.7).

presença dos afrodescendentes na sociedade brasileira, presença muitas vezes desconsiderada. Como tal Lei deve ser cumprida no espaço escolar, as primeiras medidas a serem tomadas pela escola, de acordo com Krauss & Rosa (2010), são a capacitação dos professores e a aquisição de material específico para o ensino da história e cultura africana e afro-brasileira. Também é importante que esse material proporcione ao docente uma reflexão crítica da temática proposta pela Lei em questão.

Do ponto de vista teórico, é inegável a contribuição da Lei nº10639/2003 para a valorização dos povos africanos como sujeitos da história, como elementos importantes na formação da cultura brasileira e não como seres passivos, submissos e inferiores. Porém, a aplicação da supracitada Lei na prática escolar constitui um desafio.

### **2.3. Dificuldades e desafios referentes à aplicação da Lei nº10639/2003 na escola**

Enquanto espaço democrático, a escola deve buscar a promoção da igualdade, por meio do combate à segregação e à intolerância em relação à diversidade, especificamente racial. Nessa direção, a Lei nº10639/2003 constitui em uma ferramenta de enfrentamento do preconceito racial, mas quem é responsável por sua aplicação é a escola. Daí é necessário que esta instituição saiba da existência da Lei e crie condições para que ela seja aplicada na sala de aula.

Refletindo sobre a responsabilidade da escola na aplicação da referida Lei, Gomes (2012) aponta a instituição escolar como *locus* histórico da repercussão e da reprodução do racismo. A autora enfatiza que, historicamente, a escola tem dificuldade de lidar com identidades forjadas em um contexto de diversidade, tratando-as de modo igualitário. Deste modo, dispositivos legais, como a Lei nº10639/2003 se chocam com as práticas racistas e com o mito da democracia racial, os quais se encontram vinculados ao tradicional processo de escolarização e no imaginário dos educadores/ cultura escolar/ livros didáticos. Isto interfere na construção das identidades dos negros, indígenas, ciganos, mulheres, homossexuais, transexuais entre outros grupos subalternizados.

Vale salientar que para a maioria dos/as pesquisadores/as aqui analisados/as, as escolas não têm demonstrado grande interesse em desenvolver a temática proposta pela Lei

[13/21]

nº10639/2003, limitando-se a comemorar datas como o dia da “Consciência Negra” ou “13 de Maio” “[...] não refletindo sobre o real significado destas datas, perdendo-se, assim, a oportunidade de instigar os alunos sobre o tema.” (GUEDES *et al* 2013, p.425)

As datas comemorativas, como aquelas acima citadas, devem ser trabalhadas pelos professores para que os alunos tenham pleno conhecimento do significado e da importância delas no presente, pois a simples comemoração dessas datas constitui aquilo que Souza (2013) chama de pedagogia do evento, conceito elaborado pela antropóloga Raquel Bakke.

Além disso, algumas atividades se propõem a folclorizar a cultura negra, isto é, fazer com que as manifestações culturais dos negros se tornem objeto de entretenimento para as pessoas. Essa folclorização transforma a cultura negra em algo curioso, exótico e sem consistência.

Para a efetivação da Lei no espaço escolar, é preciso que esse espaço se organize em uma direção emancipatória, mediante a revisão do currículo, das práticas pedagógicas e da cultura escolar. “Tal transformação diz respeito ao reconhecimento da educação, sobretudo a escolar, como um direito de todos e, por conseguinte, da população negra”. (GOMES, 2012, p.24)

Segundo Munanga (2005), não existem leis capazes de extinguir o racismo presente na mentalidade e nas atitudes dos seres humanos, pois aquelas se originam dos sistemas culturais das sociedades humanas. Entretanto, espera-se que a educação ofereça a possibilidade de questionamento e de desconstrução das supostas superioridade branca e inferioridade negra, inculcadas pela ideologia racista. Nesse cenário, é imprescindível a atuação do/a educador/a.

Contudo, como afirma Munanga (2005), os/as professores/as geralmente não sabem lançar mão de situações de discriminação no ambiente escolar enquanto momento pedagógico privilegiado para o debate acerca da diversidade e da conscientização dos alunos sobre a riqueza que essa diversidade traz para a cultura e para a identidade nacional. Em muitos casos, esses professores estão despreparados.

A falta de preparo e de interesse de alguns docentes também dificultam a aplicação da Lei nº10639/2003 na escola. Nesse sentido, Guedes *et al* (2013) destaca que, a maioria dos professores não teve, durante a graduação, disciplinas que lhes proporcionassem maiores

[14/21]

conhecimentos a respeito da história da África e dos povos africanos. No que se refere ao desinteresse, Guedes *et al* (2013) observa que, na maioria das escolas, apenas uma minoria docente se esforça para desenvolver atividades pedagógicas.

Além do despreparo e do desinteresse, Souza (2013) aponta a resistência de alguns professores (e até de alunos) em relação a temas ligados à religiosidade afro-brasileira, tão caro ao racismo forjado em nosso país. Na opinião da autora, esse mecanismo constituiria um fator da dificuldade da aplicação da temática proposta pela Lei nº10639/2003.

Diante disso, os cursos de licenciatura em História devem proporcionar um conhecimento mais detalhado da história do Brasil, tendo por enfoque as relações de poder e o racismo característico da sociedade brasileira. Assim, a/o futura/o professor/a terá condições de problematizar as situações de discriminação racial que venham a ocorrer no espaço da escola.

Atualmente, as dimensões étnicas do ensino da história desafiam os(as) professores(as) a constituírem uma formação profissional e uma prática autoreflexiva e atenta à complexidade dos processos históricos; exercendo através da análise do debate historiográfico referentes à questão da escravidão e do racismo, ultrapassando as abordagens pautadas em visões etnocêntricas e superficiais sobre os processos históricos (PEREIRA, 2008, p. 28 *apud* KRAUSS & ROSA, 2012, p.863).

Além da instituição escolar e do corpo docente, outro fator que pode dificultar a aplicação da Lei nº10639/2003 é o livro didático. Este ainda figura na atualidade como um dos recursos pedagógicos mais utilizados, particularmente nos estabelecimentos públicos de ensino, onde esses recursos consistem, conforme Silva (2005), em única fonte de leitura para os alunos provenientes das camadas sociais menos favorecidas. Às vezes, também para o professor desses estabelecimentos, o livro didático é o único recurso disponível para auxiliar sua prática pedagógica.

[15/21]

Mas, tomando o conteúdo do livro didático como verdade, o professor não nota a presença de estereótipos<sup>10</sup> nos conteúdos. No que diz respeito à população negra, a presença no livro didático, foi/é caracterizada pela estereotipia e caricatura.

Oliveira & Cunha Jr. (2012) apontam que, tradicionalmente a educação escolar tende a tratar os africanos como povos submissos, em condições de desigualdade, quando comparados ao branco *dominador*. Essa imagem dos negros nos livros didáticos reforça a criação e a permanência de estereótipos acerca da condição dos negros como seres inferiores e incapazes, desrespeitando, desta maneira, a origem da população negra e considerada mestiça no Brasil.

Além disso, segundo Krauss & Rosa (2010), os livros didáticos tradicionais se referem à África utilizando termos discriminatórios. O conhecimento sobre os aspectos econômicos, políticos e culturais é quase inexistente, como se a África passasse a existir depois da escravidão.

Ao passo em que veicula estereótipos que ampliam uma imagem negativa do negro e positiva a do branco, o livro didático está promovendo a expansão da ideologia do branqueamento, a qual se efetiva na internalização de uma imagem negativa de si próprio e positiva do outro. “[...] o indivíduo estigmatizado tende a se rejeitar, a não se estimar e a procurar aproximar-se em tudo do indivíduo estereotipado positivamente e dos seus valores, tidos como bons e perfeitos.” (SILVA, 2005, p.23)

Então, é preciso que o/a educador/a saiba escolher e utilizar o livro didático para uma educação de qualidade que auxilie a construção de uma sociedade mais justa e menos discriminatória. A realização dessa educação constitui um desafio e uma grande responsabilidade para o professor, que implica também na apropriação e/ou criação de outros materiais para serem utilizados em sala, para além daquilo que sugerem os livros didáticos.

Mas, para que os alunos tenham plena consciência das contribuições dos povos africanos para a história e cultura brasileira e o devido respeito pela valorização da

---

<sup>10</sup> Considerado uma visão simplificada e conveniente de um indivíduo ou grupo, o estereótipo cria uma ideia negativa a respeito do outro, nascida da necessidade de promover e justificar a agressão. (SILVA. In: MUNANGA, Kabengele. (Org.). **Superando o racismo na escola**. Brasília, 2005, p.24).



diversidade, é de suma importância a proposta tratada neste tópico, que se refere à elaboração de um currículo afrocentrado.

## **Conclusão**

Estabelecendo a obrigatoriedade do ensino da história da África e da cultura afro-brasileira, a Lei nº 10639/2003, resultado da luta do movimento negro contra o racismo, busca construir uma imagem positiva dos(as) negro(as) e desconstruir o mito da inferioridade racial dos povos africanos.

Observa-se, então, a importância da referida Lei para a possibilidade de construção de um currículo baseado no conceito de afrocentricidade e o combate ao racismo. Mas, sob o ponto de vista teórico, esse combate é eficaz. Porém, ao se tratar da aplicação prática da Lei, foram verificadas algumas dificuldades em relação à escola, cuja cultura ainda está impregnada de racismo; ao docente, cujo despreparo e desinteresse dificulta a concretização da temática proposta pela Lei e ao livro didático, o qual tradicionalmente traz em seu conteúdo uma representação negativa do negro, ressaltando o seu papel como subjugado, dominado.

A partir da constatação dessas dificuldades, surgem desafios para a escola, no que se refere à necessidade de se transformar em um espaço de respeito à diversidade e combate ao racismo e ao professor, no que se relaciona à busca de maiores conhecimentos acerca da história da África e da herança cultural do negro na sociedade brasileira e também em relação à escolha e à utilização do livro didático, bem como de outros materiais didáticos possíveis.

Ressaltando a diferença entre a teoria e a prática da Lei nº 10639/2003, este trabalho contribui para a reflexão de que um dispositivo legal não erradica o racismo ainda presente na mentalidade do brasileiro e produto de cerca de três séculos de escravidão, mas, com a contribuição da escola, do/a educador/a, a supracitada Lei pode servir como instrumento eficaz de enfrentamento à discriminação racial.

[17/21]

## Referências

ASANTE, Molefi Kete. Afrocentricidade: notas sobre uma posição disciplinar. *In*: NASCIMENTO, Elisa Larkin. **Afrocentricidade**: uma abordagem epistemológica inovadora. São Paulo: Selo Negro, 2009. (Sanfoka: matrizes africanas da cultura brasileira; 4).

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei 259/1999. Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão, no currículo oficial da Rede de Ensino, da temática "História e Cultura Afro-Brasileira" e dá outras providências. Disponível em:<<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=15223>>. Acesso em: 21/Ago./2015.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em:<<http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/ldb.pdf>>. Acesso em: 21/Ago./2015.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em: 20/Ago./2015.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 10639, de 09 de janeiro de 2003**. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências. Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/L10.639.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.639.htm)>. Acesso em: 21/Ago./2015.

GOMES, Nilma Lino. As práticas pedagógicas com as relações étnico-raciais nas escolas públicas: desafios e perspectivas. *In*: GOMES, Nilma Lino (Org.). **Práticas pedagógicas de trabalho com relações étnico-raciais na escola na perspectiva da Lei nº 10639/2003**. Brasília, 2012. Disponível em:<<http://novotempo.educacao.mg.gov.br/wp-content/uploads/2015/03/Pr%C3%A1ticas-pedag%C3%B3gicas-de-trabalho-com-rela%C3%A7%C3%B5es-%C3%A9tnico-raciais-na-escola-na-perspectiva-da-Lei-n%C2%BA-10.639-03.pdf>>. Acesso em: 22/Ago./2015.

GUEDES, Elocir *et al.* O uso da Lei 10639 em sala de aula. *In*: **Revista Latino-Americana de História**, v. 2, n. 6, ago./2013. Disponível em:<<http://projeto.unisinos.br/rla/index.php/rla/article/viewFile/205/159>>. Acesso em: 22/Ago./2015.

KRAUSS, Juliana Sousa & ROSA, Júlio César da. A importância da temática de História e Cultura Africana e Afro-brasileira nas escolas. *In*: **Antíteses**, v.3, n.6, ju-dez.2010. Disponível

em:< <http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/antiteses/article/view/4572/7050>>. Acesso em: 21/Ago./2015.

MAZAMA, Ana. A afrocentricidade como um novo paradigma. *In: NASCIMENTO, Elisa Larkin. Afrocentricidade: uma abordagem epistemológica inovadora.* São Paulo: Selo Negro, 2009. (Sanfoka: matrizes africanas da cultura brasileira; 4).

MENDES, Maria Manuela. Raça e racismo: controvérsias e ambiguidades. *In: Vivência. Revista de Antropologia*, n°39, 2012, p.101-123. Disponível em:< [http://www.cchla.ufrn.br/Vivencia/sumarios/39/PDF\\_para\\_INTERNET\\_39/7\\_Maria\\_Manuela\\_Mendes.pdf](http://www.cchla.ufrn.br/Vivencia/sumarios/39/PDF_para_INTERNET_39/7_Maria_Manuela_Mendes.pdf)>. Acesso em: 12/Ago./2015.

MUNANGA, Kabengele. Uma abordagem conceitual das noções de raça, racismo, identidade e etnia. *In: Inclusão social: um debate necessário?* Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), 2006a. Disponível em:< <https://www.ufmg.br/inclusaosocial/?p=59>>. Acesso em: 13/Ago./2015.

\_\_\_\_\_. Algumas considerações sobre “raça”, ação afirmativa e identidade negra no Brasil: fundamentos antropológicos. *In: Revista USP*, São Paulo, n.68, p. 46-57, 2006b. Disponível em:< <http://www.usp.br/revistausp/68/05-kabengele-munanga.pdf>>. Acesso em 13/Ago./2015.

\_\_\_\_\_. (Org.) **Superando o racismo na escola.** Brasília, 2005. Disponível em:< [http://www.mocambos.net/w/images/c/c8/MUNANGA\\_K\\_-\\_Superando\\_o\\_Racismo\\_na\\_Escola\\_%28sem\\_capa%29.PDF](http://www.mocambos.net/w/images/c/c8/MUNANGA_K_-_Superando_o_Racismo_na_Escola_%28sem_capa%29.PDF)>. Acesso em: 22/Ago./2015.

OLIVEIRA, Leyla Beatriz de Sá & CUNHA Jr. Henrique Antunes. A importância da lei federal nº10639. *In: Revista África e Africanidades.* Ano 4, n.16-17, fev.-mai./2012. Disponível em:< [http://www.africaeaficanidades.com.br/documentos/16-17\\_01.pdf](http://www.africaeaficanidades.com.br/documentos/16-17_01.pdf)>. Acesso em:21/Ago./2015.

PEREIRA, Amílcar Araújo. A Lei 10.639/03 e o movimento negro: aspectos da luta pela “reavaliação do papel do negro na história do Brasil”. *In: Cadernos de História.* Belo Horizonte: Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-MINAS), 2011. Disponível em:< <http://periodicos.pucminas.br/index.php/cadernoshistoria/article/viewFile/P.2237-8871.2011v12n17p25/3725>>. Acesso em:19/Ago./2015.

ROCHA, Luiz Carlos Paixão da. **Políticas afirmativas e educação:** a Lei 10639/03 no contexto das políticas educacionais no Brasil contemporâneo. Dissertação de Mestrado. Curitiba: Universidade Federal do Paraná, 2006. Disponível em:< <http://www.nupe.ufpr.br/paixao.pdf>>. Acesso em: 14/Ago./2015.

SANTOS, Sônia Querino dos Santos e; MACHADO, Vera Lúcia de Carvalho. Políticas públicas educacionais: antigas reivindicações, conquistas (Lei 10.639) e novos desafios. *In: Ensaio: avaliação e políticas públicas em Educação,*



Coordenador Adjunto do Curso de Especialização UNIAFRO: promoção da igualdade racial na escola, Coordenador do Grupo de Pesquisa em Dialectologia e Sociogeolinguística (GPDS-UFOP), sócio-fundador do Grupo de Pesquisas em Dialectologia e Geolinguística (GPDG-USP), Líder do grupo de pesquisa GELCI - linguagens, culturas e identidades; membro do Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas (NEABI-UFOP), membro do GT de Sociolinguística da ANPOLL. Email: [cleziorob@gmail.com](mailto:cleziorob@gmail.com)

**KASSANDRA DA SILVA MUNIZ**

Doutora e mestre em Linguística pela UNICAMP. Licenciada em Letras pela UFPE. Professora adjunta do Depto de Letras da UFOP. Nesta instituição é Coordenadora adjunta do curso de Especialização UNIAFRO: promoção da igualdade racial na escola; Líder do grupo de pesquisa GELCI - linguagens, culturas e identidades; Coordenadora do Subprojeto PIBID História, Cultura e Literatura Africana e Afro-Brasileira e Assessora Acadêmica do NEABI/UFOP. Email: [kassymuniz@gmail.com](mailto:kassymuniz@gmail.com)